Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/

Publicado Em: 04/01/2022 || Baixado Em: 25/11/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 01.04.0002/2022- FME**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE SÃO BRÁS E A EMPRESA SAMUEL FERREIRA SOARES CAMPOS NET - ME.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS -AL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** CNPJ sob nº 18.375.887/0001-68, situado à Rua do Comércio, nº 02, Centro, CEP 57.380-000, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação o Sr° **CRISTIANO SANTOS LIMEIRA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 021.760.964-36, portador do RG nº. 3.201.572-0 SSP/SE, residente na Rua São José, nº 04 A, Centro, São Brás/AL.

**CONTRATADA: SAMUEL FERREIRA SOARES CAMPOS NET - ME,** CNPJ nº 23.714.027/0001-41, empresa com sede à Rua Papa Paulo VI, nº 100, Letra A, Centro, Campo Grande/AL, CEP: 57.350-000, neste ato representada pelo Sr. **Samuel Ferreira Soares Campos**, brasileiro, portador do RG nº 37307088 SSP/AL e do CPF nº. 115.606.704-95.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS** – AL, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO -** Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° 01.03.0002/2022 - FME , com base no Art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO –** O presente Contrato tem como objeto Fornecimento de Internet, como no mínimo 200 Megabytes Mensais, com Conexão por Fibra Óptica, e suporte técnico para Secretaria Municipal de Educação, conforme proposta técnica da **CONTRATADA**.

*PARÁGRAFO ÚNICO* - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

I. Dispensa de Licitação n° 01.03.0002/2022 e todos os seus anexos.
II. Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO –** O prazo para a execução do objeto deste Contrato será a partir da assinatura deste Termo até 31 de dezembro de 2022.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei n° 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - Os serviços serão realizados de acordo com as normas internas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BRÁS, deste Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –** A execução dos serviços, objeto do presente Instrumento de Contrato, será acompanhado e fiscalizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BRÁS**, através de servidor designado para esse fim.

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/

Publicado Em: 04/01/2022 || Baixado Em: 25/11/2026



*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem ônus para **o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BRÁS**.

*PARÁGRAFO TERCEIRO* - O CONTRATADO não poderá transferir a responsabilidade da execução dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da Contratante:

I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

IV. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo;

V. Efetuar os pagamentos à contratada;

VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos.

VIII. Assumir todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e/ou manutenção do(s) Sistema(s), ou suporte na sede da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

II. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido;

III. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

IV. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços contratados, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

V. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;

VI. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

VII. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

VIII. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;

IX. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

X. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/

Publicado Em: 04/01/2022 || Baixado Em: 25/11/2026



XI. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;

XII. Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

XIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XIV. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XV. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XVI. A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E PAGAMENTO** – A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de **R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, e cujo pagamento será autorizado pelo gestor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BRÁS.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BRÁS, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados da apresentação da atestação do servidor designado para esse fim, juntamente com a prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

*PARÁGRAFO TERCEIRO* - A critério da contratante poderão ser utilizados, os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade do CONTRATADO.

*PARÁGRAFO QUARTO* - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade do CONTRATADO, a Contratante notificará o CONTRATADO para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

*PARÁGRAFO QUINTO* - **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BRÁS** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços, utilizados não estiverem oferecendo perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

*PARÁGRAFO SEXTO* - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

*PARÁGRAFO SÉTIMO* - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviços, conforme previsto na legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/

Publicado Em: 04/01/2022 || Baixado Em: 25/11/2026



**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com a contratação, correrão, no exercício de 2022 à conta da Natureza de Despesa:

15- Fundo de Educação Básica 15.0100.12.122.00012.005 – Manutenção das atividades da Secretaria Mun. de Educação Básica, 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 0200 - MDE

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível na data do cálculo e o reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade do CONTRATADO, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

*PARÁGRAFO TERCEIRO* - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - No interesse da Administração do **FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE SÃO BRÁS**, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º,** da **Lei n.º 8.666/93.**

I. A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições postas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO** – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - Advertência.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - Multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.

*PARÁGRAFO TERCEIRO* - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**, por prazo não superior a dois anos;

*PARÁGRAFO QUARTO* - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

*PARÁGRAFO QUINTO* - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

*PARÁGRAFO SEXTO* - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

*PARÁGRAFO SÉTIMO* - Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/
Publicado Em: 04/01/2022 || Baixado Em: 25/11/2026



*PARÁGRAFO OITAVO* - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

*PARÁGRAFO NONO* - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a empresa tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da prefeitura, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

*PARÁGRAFO DÉCIMO* - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao gestor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BRÁS, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

*PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO* - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS** pelo período de 02 (dois) anos.

*PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO* - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BRÁS, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
III. O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VI. A dissolução da sociedade;
VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
IX. A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
X. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
XII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93;

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/
Publicado Em: 04/01/2022 || Baixado Em: 25/11/2026



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO –** Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

*PARÁGRAFO ÚNICO* - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO DE SÃO BRÁS/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO -** A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA -** O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ARQUIVAMENTO -** A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO -** Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porto Real do Colégio/ AL.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Brás (AL), 04 de janeiro de 2022.

Cristiano Santos Limeira

**CRISTIANO SANTOS LIMEIRA**
**Secretário Municipal de Educação**
**Contratante**

Samuel Ferreira Soares Campos

**SAMUEL FERREIRA SOARES CAMPOS NET - ME**
**Edilson de Oliveira Campos**
**Contratada**

CNPJ 23.714.027/0001-41
SAMUEL F. S. CAMPOS NET
KAPANET PROVEDOR E VARIEDADES
RUA PAPA PAULO VI, 180 A - CENTRO
CEP 57350-000 - CAMPO GRANDE

Prefeitura Municipal de
São Brás
ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA
Validação:
https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/

Publicado Em: 04/01/2022 || Baixado Em: 25/11/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHA:
Gelmara Fernandes
Nome:
CPF n.º 005.526.575-81

TESTEMUNHA:
Nauildo do Nasc. Boia
Nome:
CPF n.º 827.332.444-34